



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário "João Paulo II"



OF.CMV.GP.Nº 253/2018

Viana/ES, 11 de dezembro de 2018.

Exmo. Sr.

GILSON DANIEL BATISTA

Prefeito Municipal de Viana

Viana – Estado do Espírito Santo

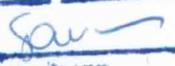
Referência: **Encaminha Autógrafo de Lei nº 2.993/2018.**

Venho pelo presente, encaminhar a Vossa Excelência, para os fins colimados no art. 34, da Lei Orgânica do Município de Viana, o Projeto de Lei nº 57/2018, de autoria do Poder Executivo, transladado no Autógrafo de Lei nº 2.993, de 11 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a concessão de Auxílio Alimentação Especial aos servidores públicos ativos da Administração Direta e Indireta do Município de Viana.

Atenciosamente,

FABIO LUIZ
DIAS:08774742736
Assinado digitalmente por
FABIO LUIZ
DIAS:08774742736
Data: 2018.12.11
10:08:51 -0200

Presidente

 Prefeitura Municipal de Viana
Protocolo nº 19126/18
11 12 1 18

Assinatura

CÓPIA



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário "João Paulo II"



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2.993, de 11 de dezembro de 2018.

Dá nova redação aos arts. 3º e 4º da Lei nº 2.897/2017, que dispõe sobre a concessão de Auxílio Alimentação Especial aos servidores públicos ativos da Administração Direta e Indireta do Município de Viana.

O **Presidente da Câmara Municipal de Viana**, Estado do Espírito Santo, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei 2.897, de 16 de outubro de 2017 passa a vigorar com nova redação:

"Art. 3º Fará jus ao Auxílio Alimentação Especial (AAE) os servidores que estiverem em gozo de licença prêmio."

Art. 2º O art. 4º da Lei 2.897, de 16 de outubro de 2017 passa a vigorar com nova redação, acrescido dos parágrafos 1º e 2º:

"Art. 4º A concessão do Auxílio Alimentação Especial (AAE) é vedada na ocorrência das seguintes situações:

I - licenças sem vencimentos;

II - licença para tratamento da própria saúde e atestado médico superior a três (03) dias, com afastamento contínuo ou ininterrupto, nos últimos doze (12) meses que antecederem a concessão;

III - motivo de doença em pessoa da família;

IV - licença para exercício de mandato classista;

V - licença à gestante, à adotante e à paternidade;

FABIO LUIZ
DIAS:08774742736

Assinado
digitalmente por
FABIO LUIZ
DIAS:08774742736
Data: 2018.12.11
15:05:55 -0200



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário "João Paulo II"



VI - faltas injustificadas;

VII - afastamento temporário em decorrência de ordem judicial ou processo administrativo disciplinar;

VIII - penalidade disciplinar de suspensão;

IX - detenção ou reclusão;

X - licença para atividade política;

XI - motivo de deslocamento do cônjuge ou companheiro, quando servidor público federal, estadual ou municipal;

XII - serviço militar obrigatório;

XIII - para capacitação/estudo.

§1º Compete à chefia imediata do servidor a responsabilidade pelo apontamento dos afastamentos, faltas ou mudanças de jornada de trabalho, quando for o caso.

§2º O órgão central de Recursos Humanos, da administração direta e indireta é responsável pelo lançamento das informações conforme estabelecido no §1º.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Viana/ES, 11 de dezembro de 2018

FABIO LUIZ
DIAS:08774742736

Assinado digitalmente
por FABIO LUIZ
DIAS:08774742736
Data: 2018.12.11
10:18:16 -0200

Presidente